

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 004/2021 - LE, DE 09/08/2021

AUTOR: VER. MÁRCIO NASCIMENTO

EMENTA: AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA PARECIS – DAP A RECEBER, NA FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DOAÇÕES DESTINADAS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER:

Aportou nesta Assessoria Jurídica o presente Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Vereador Márcio Nascimento, que pretende autorizar o Departamento de Água Parecis – DAP, a receber, na fatura de abastecimento de água, doações destinadas a entidades sem fins lucrativos do município de Campo Novo do Parecis, conforme se observa o art. 1º do projeto.

A Justificativa do presente Projeto de Lei está juntada as folhas 03, onde elucida que o DAP já presta este serviço à comunidade, e para se evitar a propositura de uma lei para cada entidade que deseja receber doações na fatura de água foi proposto o presente Projeto de Lei.

Com o crescimento de nosso município é crescente também os problemas sociais, sendo que entidades sem fins lucrativos exercem papel fundamental para tentar realizar o equilíbrio social aos menos favorecidos, e aos que necessitam de cuidados especiais.

Doações a instituições sem fins lucrativos através de fatura de água ou telefone, e até mesmo energia elétrica, é uma forma eficiente de ajudar essas entidades, gerando uma comodidade ao contribuinte que deseja ajudar através de doação.

Em conversas com o setor contábil do Poder Executivo, através do servidor Emerson, esta Assessoria Jurídica questionou se haveria a necessidade de criação de contas individuais para cada instituição que manifestasse interesse em receber doações na fatura de água, e o mesmo nos informou que não há a necessidade de criação de contas individuais, visto que o próprio setor contábil consegue, através do sistema, identificar e distinguir os valores doados para cada instituição.

Outro questionamento feito por esta Assessoria Jurídica junto a assessora jurídica do Executivo, Dra. Deise, foi no sentido de verificar a documentação necessária e a forma de adesão das entidades, onde foi elucidado que o próprio Departamento de Água é quem fará e fornecerá os termos de adesão.

Destaco ainda que, para que uma entidade sem fins lucrativos possa ser considerada apta a receber doações através das faturas de água, é necessário que a mesma seja reconhecida como de utilidade pública através de lei municipal, afim de dar mais

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

ASSESSORIA JURÍDICA

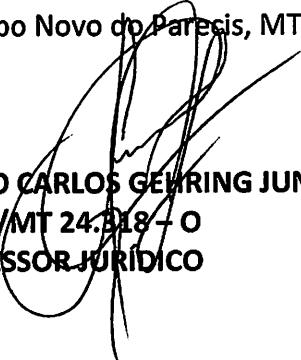
segurança e garantia aos municípios donatários, evidenciando o caráter social da entidade junto ao município.

Ressalta-se ainda, que o presente Projeto de Lei não trará custos ao erário, nem onerará a máquina pública, pois ao teor dos artigos trazidos à baila elucidam de forma clara como proceder o cadastro da instituição interessada, e a autorização do contribuinte donatário.

Ante ao exposto, entendo que o Projeto em análise é **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário, ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Campo Novo do Parecis, MT, 23 de Agosto de 2021.


JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 - O
ASSESSOR JURÍDICO